

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOGADOURO

Anúncio (extracto) n.º 12293/2010

Processo: 205/10.6TBMGD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho de exoneração do passivo restante e Encerramento de Processo nos autos de Insolvência Pessoa Singular acima identificados em que são:

Insolventes:

Joaquim Batista Ferreira, estado civil: Casado, Endereço: Av. Calouste Gulbenkian, Bloco A, 2.º Dt.º, Mogadouro

Maria Guilhermina Gomes Pires Batista, estado civil: Casado, Endereço: Av. Calouste Gulbenkian, Bloco A, 2.º Dt.º, Mogadouro

Administrador da insolvência:

Dr.ª Paula Peres, Rua Padre Américo, Edif. Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi proferido despacho a admitir liminarmente o pedido de exoneração do passivo restante e despacho inicial nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 239.º do CIRE, com o seguinte teor:

Determino que, durante os cinco anos subsequentes ao encerramento do processo (período de cessão), o rendimento disponível que os devedores Joaquim Batista Ferreira e Maria Guilhermina Gomes Pires Batista venham a auferir se considera ao fiduciário, a Sr.ª Administradora de insolvência que neste acto se nomeia Dr.ª Paula Peres, Rua Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, Anadia, nos termos do disposto no artigo 239.º do CIRE.

Do relatório de fls. 163 e segs., decorre que os filhos dos insolventes já são maiores, residindo os devedores em imóvel arrendado, mediante o pagamento da renda mensal de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros).

Desta forma, mais determino, atendendo às informações acima referidas, constantes do relatório de fls. 163 e segs., e à necessidade de assegurar o sustento minimamente digno aos devedores e seu agregado familiar, que o rendimento disponível integra todos os rendimentos que advenham aos devedores, a qualquer título, com exclusão do valor dos rendimentos directamente auferidos pelos devedores até ao montante correspondente a duas vezes o valor do salário mínimo nacional e ainda o montante dos respectivos rendimentos, necessário ao exercício das respectivas actividades profissionais.

Ficam os devedores obrigados, durante o período de cessão, a observação o disposto no artigo 239.º n.º 4 do CIRE, caso em que, findo o período de cessão, lhes será concedido, não havendo razão legal em contrário, a exoneração do passivo restante.

A fiduciária, anualmente, dará cumprimento ao disposto no artigo 241.º do CIRE.

Ficam ainda notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa, nos termos do disposto nos artigos 230.º n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 1 e 2, do CIRE.

Efeitos do encerramento: constantes no artigo 233.º do CIRE, prosseguindo o incidente de qualificação de insolvência os seus termos como incidente limitado.

N/Referência: 363434

7 de Dezembro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Miguel Fonseca Machado*. — O Oficial de Justiça, *Ilídio Raposo*.

304051655

TRIBUNAL DA COMARCA DA NAZARÉ

Anúncio n.º 12294/2010

Processo n.º 376/09.4TBNZR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — N/Referência: 842694

Requerente: Recheio — Cash & Carry, S. A.
Insolvente: Gladiador — Agroalimentar, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Nazaré, Secção Única de Nazaré, no dia 29-11-2010, às 17h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Gladiador — Agroalimentar, L.ª, NIF 503333247, Endereço: Estrada Nacional, 815., Apartado 25, 2450-000 Nazaré com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

São administradores do devedor:

Joaquim de Jesus Graça, BI 40340210, Endereço: Rua da Portela, n.º 10, Lameira, Prazeres, 2460-614 Aljubarrota, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

02-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Santos Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Ana Luísa Oliveira*.

304021814

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 12295/2010

Processo: 2600/10.1TBOAZ — Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)

Insolvente: Transcurval, Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 2.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 02-12-2010, às 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Transcurval, Unipessoal, L.ª, NIF — 508123119, endereço: na Rua D. João I, n.º 507, Curval, Pinheiro da Bemposta, 3720-000 Oliveira de Azeméis, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Gaspar Azevedo Nunes, NIF — 189944684, BI — 9855098, Endereço: Rua Mestre Pedro Rocha, n.º 217, 3720-000 Oliveira de Azeméis, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Sr. José Augusto Bento da Silva, Endereço: Rua Bento Carqueja, 217 — 1.º, 3720-000 Oliveira de Azeméis.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

- A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
- As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
- A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
- A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
- A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-02-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Oliveira de Azeméis, 03 de Dezembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Pinho*.

304032547

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 12296/2010

Processo: 1707/10.0TBOAZ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2928907

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Paulo Jorge Duarte Martins, estado civil: Casado, NIF — 208519440, Endereço: Rua Comendador Antonio Rodrigues, N.º 444, Santiago de Riba Ul, 3720-502 Oliveira de Azeméis.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: *Dr.ª Emília Manuela Gomes Conceição*, com escritório na Rua Jornal Correio da Feira, 11 — 1.º, St.ª Maria da Feira.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a:

• Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

• Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

• Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

• Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

• Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

07-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Castro*.

304045329

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 12297/2010

Processo: 1713/08.4TBVNO — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1763998

Requerente: Transportes Luís Simões, S. A. e outro(s)...

Insolvente: Transportadora Estação de Fátima, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Transportadora Estação de Fátima, L.ª, NIF — 502667168, Endereço: Rua Padre Benevenuto, 4, Alburitel, 2490-201 Ourém e Rua Bento Jesus Caraça, N.º 38, Aldeias de Montoito, concelho de Redondo, com sede nas moradas indicadas, as quais se fixam.

São administradores da Insolvente: Celestino Ribeiro Vieira e José Grilo Jorge, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) acima indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Sr.ª Dra. Paula Peres, NIF 165 192 437, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, artigo 230.º n.º 1, alínea d) do C.I.R.E. Efeitos do encerramento: artigos 233.º e 234.º, n.º 4 ambos do C.I.R.E.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Para constar se lavrou o presente edital e outro de teor igual, que serão devidamente afixados.

30-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Paula P. Marques*.

304023012

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 12298/2010

Processo: 105/10.0TBPFR-B — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: J. Dinis de Almeida

Insolvente: Pinhos Mobiliário, L.ª